ANEXO V — Termo de Definição e Justificativa das Parcelas de Maior Relevância Técnica ou Valor Significativo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo/e-PAD	90769-2026
Nº TransfereGOV	966577
Nº da operação	1097078-65
Objeto	Pavimentação de vias (estradas vicinais) na zona rural do Município de Barcelona/RN - Comunidade Formigueiro.
Data-base do orçamento	01/2026 (não desonerado)
Valor total estimado	R$ 461.655,23
BDI	24,00%
Responsável técnico	Bruno de Paiva Maciel - Engenheiro Civil e Orçamentista
CREA/RN	211202570-8
ART indicada na planilha	RN20260927035

2. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo identifica e justifica as parcelas sobre as quais poderão ser estabelecidos requisitos de qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional, a partir da representatividade econômica dos serviços e de sua importância para a adequada execução da obra.

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo. Consideram-se de valor significativo as parcelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado, e os quantitativos mínimos exigidos não podem ultrapassar 50% da quantidade da respectiva parcela.

Para ampliar a competição sem comprometer a segurança da contratação, adota-se neste modelo o percentual sugerido de 30% para as parcelas selecionadas, admitindo-se o somatório de atestados. A decisão final e a justificativa técnica pertencem ao engenheiro responsável.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE

- Análise individual dos serviços executáveis da planilha, considerando valor total e percentual sobre o orçamento global.
- Seleção das parcelas economicamente significativas e tecnicamente relacionadas ao núcleo construtivo da pavimentação.
- Exclusão de itens acessórios ou de natureza meramente administrativa quando não forem adequados para demonstrar experiência construtiva específica.
- Definição separada dos requisitos da empresa e do profissional responsável.
- Definição objetiva das experiências consideradas semelhantes e das quantidades mínimas a comprovar.

4. ANÁLISE DE REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA DOS SERVIÇOS

O quadro abaixo foi elaborado com os valores constantes da planilha orçamentária. O percentual corresponde ao valor total de cada serviço dividido pelo valor global estimado de R$ 461.655,23.

Item	Serviço	Unid./Qtd.	Valor total	% da obra	Conclusão
1.3.2	Execução de pavimento em paralelepípedos, com rejuntamento	m² / 3.000,00	R$ 371.400,00	80,45%	**SELECIONADO**
1.3.1	Assentamento de guia (meio-fio) de concreto pré-fabricado	m / 1.000,00	R$ 57.680,00	12,49%	**SELECIONADO**
1.1.1	Administração local	Va / 1,00	R$ 24.048,01	5,21%	NÃO CONVERTIDO EM ATESTADO
1.2.1	Fornecimento e instalação de placa de obra	m² / 6,00	R$ 3.536,28	0,77%	NÃO SELECIONADO
1.2.2	Regularização de superfícies com motoniveladora	m² / 3.000,00	R$ 2.130,00	0,46%	NÃO SELECIONADO
1.4.3	Pintura de meio-fio com caiação	m / 1.000,00	R$ 1.820,00	0,39%	NÃO SELECIONADO
1.4.1	Placa de regulamentação - fornecimento e implantação	un / 2,00	R$ 711,44	0,15%	NÃO SELECIONADO
1.4.2	Suporte e travessa para placa de sinalização	un / 2,00	R$ 329,50	0,07%	NÃO SELECIONADO

5. PARCELAS SELECIONADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Código	Parcela	Unid.	Qtd. total	Valor	%	Mínimo (30%)
1.3.1	SINAPI 94273	Assentamento de guia (meio-fio) de concreto préfabricado	m	1.000,00	R$ 57.680,00	12,49%	300,00 m
1.3.2	SINAPI 101169	Execução de pavimento em paralelepípedos, com rejuntamento	m²	3.000,00	R$ 371.400,00	80,45%	900,00 m²

Cálculo do meio-fio: 1.000,00 m × 30% = 300,00 m. Limite legal máximo de 50% = 500,00 m.

Cálculo do pavimento: 3.000,00 m² × 30% = 900,00 m². Limite legal máximo de 50% = 1.500,00 m².

A administração local representa 5,21% do orçamento e, portanto, ultrapassa o parâmetro econômico de 4%. Contudo, não foi convertida em requisito específico de atestado neste modelo, por se tratar de parcela de gestão/custo indireto da execução, e não de serviço construtivo autônomo apto a demonstrar experiência técnica específica.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDIVIDUALIZADA

6.1. Execução de pavimento em paralelepípedos - item 1.3.2

A parcela corresponde a 80,45% do valor estimado da contratação e constitui o núcleo funcional da obra. Sua execução envolve preparo e controle da camada de assentamento, distribuição e assentamento das pedras, alinhamento, nivelamento, rejuntamento e compactação. Falhas nesses procedimentos podem causar deformações, perda de rejunte, irregularidades superficiais, redução da vida útil e comprometimento da segurança e da funcionalidade da via.

6.2. Assentamento de guia/meio-fio - item 1.3.1

A parcela corresponde a 12,49% do valor estimado e é necessária para o confinamento lateral do pavimento, definição geométrica, acabamento e condução superficial das águas. A execução exige controle de alinhamento, cotas, nivelamento, base de assentamento, juntas e estabilidade, sendo tecnicamente relacionada à durabilidade e ao desempenho do pavimento.

7. SERVIÇOS CONSIDERADOS SEMELHANTES

7.1. Pavimentação

Serão aceitos serviços de execução de pavimentação em paralelepípedos, pedra granítica, pedra poliédrica ou solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que o atestado permita verificar atividades de assentamento, alinhamento, nivelamento, rejuntamento e compactação. O código SINAPI terá caráter referencial, sem exigência de identidade de código ou nomenclatura.

7.2. Meio-fio/guia

Serão aceitos serviços de assentamento ou execução de guia/meio-fio de concreto pré-moldado, moldado no local ou solução tecnicamente equivalente ou superior, desde que envolvam controle de alinhamento, nivelamento, assentamento e estabilidade.

8. REQUISITOS PROPOSTOS PARA O EDITAL

8.1. Capacidade técnico-profissional

Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada da correspondente ART, que demonstre responsabilidade técnica pela execução dos seguintes serviços ou de serviços de características semelhantes:

c Execução de pavimentação em paralelepípedos, pedra granítica, pedra poliédrica ou equivalente/superior; c Assentamento ou execução de guia/meio-fio de concreto ou equivalente/superior.

Não se propõe quantitativo mínimo para a CAT do profissional. Qualquer exigência quantitativa técnico-profissional deverá ser objeto de justificativa técnica específica e expressa.

8.2. Capacidade técnico-operacional da empresa

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de:

- no mínimo, 900,00 m² de execução de pavimentação em paralelepípedos ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- no mínimo, 300,00 m de assentamento/execução de guia ou meio-fio de concreto ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3. Regras de aceitação

- Será admitido o somatório de dois ou mais atestados para alcançar, separadamente, o quantitativo mínimo de cada parcela.
- Os quantitativos de parcelas distintas não poderão ser compensados entre si.
- Não serão estabelecidas limitações de tempo ou de local de execução dos serviços atestados.
- O atestado deverá permitir identificar o serviço, a unidade e a quantidade executada.
- Poderão ser realizadas diligências para confirmar autenticidade, conteúdo e condições de execução.
- Não será exigida identidade entre o código da planilha e o código ou nomenclatura do atestado, desde que comprovada a similaridade técnica.

9. QUADRO-RESUMO PARA TRANSPOSIÇÃO AO EDITAL

Parcela	Unid.	Qtd. total	Percentual	Qtd. mínima	Comprovação
Pavimentação em paralelepípedos com rejuntamento	m²	3.000,00	30%	900,00	Atestado(s) da empresa; CAT do profissional para serviço semelhante
Assentamento/ execução de guia ou meio-fio de concreto	m	1.000,00	30%	300,00	Atestado(s) da empresa; CAT do profissional para serviço semelhante

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Após a conferência dos dados e documentos do processo, declaro que as parcelas selecionadas, os percentuais e os quantitativos mínimos constantes deste Termo são necessários e proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, destinando-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnica indispensável à adequada execução da obra.

Declaro que a seleção foi realizada com base na planilha orçamentária, no projeto, na memória de cálculo, na análise de representatividade econômica e nas características técnicas dos serviços, e que as demais parcelas não foram objeto de exigência específica por possuírem natureza acessória, administrativa ou baixa representatividade, ou por não demandarem experiência técnica diferenciada.

Integram ou deverão integrar este Termo, para fins de rastreabilidade:

- Planilha Orçamentária OGU da operação nº 1097078-65;
- Curva ABC de serviços ou demonstrativo equivalente;
- Memória de cálculo dos percentuais e quantitativos mínimos;
- ART do projeto, orçamento e/ou documento técnico correspondente, devidamente conferida.

Barcelona/RN, _05_ de __Agosto _ de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DE PAIVA MACIEL
Data: 05/08/2026 17:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO DE PAIVA MACIEL
Engenheiro Civil e Orçamentista - CREA/RN nº 211202570-8
ART nº RN20260927035

Referências: Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 67; Tribunal de Contas da União, Manual de Licitações e Contratos, tópico Habilitação Técnica. Fonte dos valores: Planilha Orçamentária OGU, operação nº 1097078-65, Município de Barcelona/RN, data-base 01/2026.